

## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 797, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

## EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 4°, § 1°, II da Lei Complementar n° 26, de 11 de setembro de 1975, constante do art. 1°, a seguinte redação:

"Art. 4°
§ 1°
II – atingida a idade de sessenta anos, se mulher;
,,, 

## **JUSTIFICAÇÃO**

O inciso II na forma proposta permite que a mulher resgate o saldo do PIS-PASEP ao completar 62 anos. O inciso I, prevê que o homem poderá fazê-lo aos 65 anos.

Ambos, porém, poderão fazê-lo ao se aposentarem.

Hoje a idade mínima para a aposentadoria por idade no RGPS é de 65 anos para o homem, e 60 para a mulher.

Assim, não faz sentido discriminar quem, atingindo a mesma idade, se mulher, mas não podendo se aposentar, tenha direito a resgate, obrigando-a a aguardar mais 2 anos.

Não se trata de favor do Estado, mas do reconhecimento do direito ao que é seu, e, por isso, resulta odiosa essa discriminação da mulher, mediante exigência mais drástica no que se refere à idade.

Sala da Comissão,

Senador **Paulo Paim PT/RS**